



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

LEI Nº 23/94.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAI
LA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
considerando a expiração do prazo legal para sanção ou rejeição ao
Projeto de Lei Nº 20/94, faz saber que PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO Municipal de Saúde que
tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciais dos
recursos ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coor
denadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde, universalizado, integral, re
gionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de in
teresse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao Meio-
ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acor
do com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado
ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições ao SEcretário Municipal de Saú

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer polí
ticas de aplicação aos seus recursos em conjunto com o Conselho Mu
nicipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização
das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de
atuação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano MUNICIPAL



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar a Contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integrem a rede municipal, inclusive às associações e comunidades de base devidamente credenciadas e organizadas;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - afirmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes à empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre Convênios, Contratos de Prestação de Serviços pelo setor privado e dos empenhos feitos para a saúde;



Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DE FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As Receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa Especial oriundas das Receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a construir;

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

IV - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

nente.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrais de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniadas.

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administrações direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das seções de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII - entendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das Receitas se processa



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35.445.113/0001-85

sará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nes
ta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimi
tada.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1994.

Metódio Gomes da Silva
METODIO GOMES DA SILVA - Presidente -

Leidvairson Lucindo de Lima
LEIDVAILSON LUCINDO DE LIMA - 2º Secretário -

Francisco Rufino da Silva
FRANCISCO RUFINO DA SILVA - 2º Secretário -